



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADM LICITATÓRIO: N.º 014/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 DE ABRIL DE 2019 AS 13:00 HORAS.

O Município de Periquito/MG, com sua sede administrativa situada à Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro – Periquito/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 01/2019, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo Licitatório N.º. 014/2019, Tomada de Preço N.º. 001/2019, objetivando a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019 e em conformidade com as planilhas e projetos anexos, sob o regime de empreitada global, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 01 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da CPL.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Periquito, no horário de 13h às 17 horas de segunda a sexta feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito -MG, sem ônus, mediante o fornecimento de MÍDIA (CD, PEN DRIVE etc) para cópia por meio magnético, sendo o custo deste, de responsabilidade do interessado ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Periquito / Licitações.

Considera-se que o objeto da presente licitação será executado com recursos oriundos do Orçamento da União, objeto do Contrato de Repasse Financeiro nº 1029787-72, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito / MG, objetivando a execução e ações relativas ao Programa Planejamento Urbano, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores referente a execução da obra, em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade da União.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – E Objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is)técnico(s) pela execução da obra;
- Anexo III – Projeto Básico e executivo;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos;
- Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VII - Modelo da Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- Anexo VIII – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;
- Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
- Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – Minuta do Contrato;
- Anexo XII - Relação de Documentos para Cadastro (CRC);
- Anexo XIII - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo XIV – Termo de Recebimento do Edital da Tomada de Preços;
- Anexo XV – Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo XVI – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;
- Anexo XVII – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra;

2.1 – Compõe o presente edital o projeto básico/executivo contendo os memoriais descritivos, memórias de cálculos, plantas e desenhos que serão fornecidos aos licitantes por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Restrições

Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

- a) Devidamente se cadastrar ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, **nos termos do Anexo XII**;
- b) Tenham Capital Social Integralizado igual ou superior a **R\$ 31.471,09 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos)**, até a data desta Licitação;
- c) A licitante deverá adquirir o exemplar do presente Edital à Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro, Periquito/MG no horário das 13:00 as 17:00 horas.
- d) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- e) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;
- f) O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso;
- g) A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO VII, constante deste Edital;
- h) Apresentar Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1 - A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL do Município de Periquito/MG, situado na Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro, no horário de 13:00 as 17:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via Telefone nº. (33) 3298-3010 ou 3013;

3.1.2 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, devidamente representada, encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação, sendo vedada a remessa via fax e email.

3.2 - Da Visita Técnica

3.2.1 – A visita técnica poderá ser realizada por um engenheiro civil pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado ou Contrato de Prestação de Serviço e carteira de identidade expedida pelo CREA.

3.2.2 - A visita técnica é **FACULTADA** podendo ser realizada impreterivelmente até 03 (três) dias antes da abertura prevista para o dia 15/04/2019, saindo do prédio da Prefeitura Municipal, a qual será coordenada pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

3.2.3 - Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.2.4 - Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, solicitando ao engenheiro coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.

3.2.5 - Quando da não realização da Visita Técnica, o licitante deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar Declaração emitido pelo licitante que o mesmo conhece tais condições referentes a execução da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do Anexo XVII.

3.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.4.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3 - **Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;**

3.4.4 - **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.6 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em conformidade com a Lei 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.4.7 - Cópia do **CRC** (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Periquito/MG.

3.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 – Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

3.5.2 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da presente licitação.

3.5.2.1. A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho e registro de inscrição no CREA;
- b) Se sócio da empresa: última alteração contratual e registro de inscrição no CREA;
- c) Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais pertinentes e registro de inscrição no CREA.

*** Todas as certidões e atestados apresentados deverão ter destacados com marca texto os itens por eles comprovados de forma a facilitar a verificação da comprovação pretendida.**

3.5.4 – Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, acompanhado do atestado de visita fornecido pela Prefeitura, quando for o caso.

3.5.5 – Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme Anexo II, constante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.5.6 - A empresa participante deverá apresentar licença ambiental de funcionamento da usina de asfalto ou Licença Ambiental que será fornecido a massa asfáltica, emitido pelo COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental).

3.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.6.1 – Comprovação, pela licitante, de que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.6.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

3.6.3 – As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007

a) Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b) A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;

c) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

-Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal; ou

-Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



d) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

-por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

-por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

-Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES”, apresentarão as documentações abaixo exigidas:

-Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;

-Declaração de faturamento;

-Cópia autenticada das folhas do Livro Diário, onde estão transcritas as demonstrações contábil, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (Entrada e Saída);

-Termo de abertura devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas optantes pelo LUCRO PRESUMIDO deverão apresentar comprovante de IMPOSTO DE RENDA, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de Março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº-9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

3.6.4 - Como garantia de manutenção da proposta, a licitante terá que depositar na Tesouraria do Município de Periquito/MG, até o primeiro dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, carta fiança bancária, seguro garantia e/ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devolvida às licitantes após a homologação do procedimento tão logo seja homologado o resultado do certame. A Tesouraria dará recibo da garantia prestada, o qual deverá ser juntado aos demais documentos de habilitação.

3.6.4.1 A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida acima quando:

a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO VI, que integra este Edital.

3.6.4.2 A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro;

3.6.4.3 A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

3.6.4.4 A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", devendo ser apresentada em original e cópia, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.

3.6.4.5 A garantia da Proposta deverá ser feita até o último dia útil anterior a data da abertura da proposta.

3.6.5 - **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicas há menos de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços;

3.6.6 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

3.7 – MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que usufruem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar expressamente esta condição, sob pena de não poderem valer-se dos benefícios da lei.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO-MG

Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro

Periquito/MG – CEP-35.156-000

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2019

Processo Licitatório Nº: 014/2019

Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail



ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO–MG

Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro

Periquito/MG – CEP-35.156-000

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2019

Processo Licitatório Nº: 014/2019

Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

5. ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. ENVELOPE 02 - "PROPOSTA"

6.1 - Proposta Comercial, conforme ANEXO V, que integra este Edital, em duas vias, sendo uma original e a outra cópia da mesma, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo Município de Periquito - MG, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



6.2 - Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Periquito, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.3 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Prefeitura Municipal de Periquito, completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra).

6.4 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

6.4.1. As empresas deverão apresentar composição analítica de preços unitários, o BDI adotado e Composição das Leis Sociais com as discriminações dos percentuais que os compõe.

6.4.1.1. A empresa deverá apresentar sua própria planilha, conforme exigido no ITEM 6.4.1.

6.5. Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

7.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.1.1 – Os envelopes das empresas interessadas em participar da presente licitação deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Periquito, Seção de Protocolo, até às 10h00min horas do dia 15 de abril de 2019, prazo este preclusivo do direito de participação, vedada a remessa por fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3 - Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, no caso de Pessoa Jurídica, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.1.4 - A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

7.2.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

7.2.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.

7.2.4.1 – Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recibo.

7.3 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.3.1 - Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos legais.

7.3.2 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação, conforme estatuído no § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA"

7.4.1 - Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

7.4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3 - As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

7.4.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial no quadro de aviso por medida de economia ao erário e comunicará a todos os participantes da presente licitação.

7.5 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.5.1 - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

a) Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Municipal de Periquito no valor de **R\$ 314.710,93 (trezentos e quatorze mil setecentos e dez reais e noventa e três centavos)**, conforme as planilhas orçamentárias de serviços/custos, parte integrante deste edital.

b) Apresentem qualquer preço unitário considerado manifestamente inexequível de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta.

7.5.3 – O CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERA O MENOR PREÇO GLOBAL

7.5.3 – CLASSIFICAÇÃO

7.5.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5.3.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por “Empate Ficto”.

7.5.3.3 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.3, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



proposta melhor;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 7.5.3 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.5 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.6.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

7.6.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Prefeita Municipal de Periquito/MG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

7.6.3 - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, ANEXO XII, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

7.6.4 - A adjudicatária será notificada pela Prefeitura Municipal de Periquito/MG para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

7.6.5 - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.6.6 - O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

7.6.7 - A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia de participação, de que trata o disposto no item 3.6.4 deste Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A impugnação aos termos do edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

9. DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Periquito, conforme o já mencionado, ANEXO XIII, constante deste Edital.

9.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo CONTRATANTE conforme modelo constante do presente edital;
- e) Projeto.

9.3 – O Município de Periquito poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº. 9.648/98;

9.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



9.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9.7 - O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global.

9.8 - No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, em uma das formas previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, sob pena de não assinatura do contrato.

- a) A garantia prevista acima será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar pelas seguintes modalidades:

Caução em dinheiro – (Depósito em conta a qual será informada no ato de convocação pra Assinatura do Contrato) ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia, Fiança Bancária;

9.9 - A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

9.10 - Aplica-se ao contrato oriundo da Tomada de Preços nº 001/2019, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

9.11 - A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

9.12 - Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 01 de agosto de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



administrativo, NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Periquito.

11. DOS RISCOS DA CONTRATADA

11.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

12. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

13. NORMAS AMBIENTAIS

13.1 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



13.2 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3 - A Contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

13.4 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.5 - As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

14.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;

14.3 - A Contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

14.4 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

14.5 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Periquito, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata deste Edital;

14.6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Periquito/MG;

14.7 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

14.8 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



14.9 - Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

14.10 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

14.11 - Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 3.5.2.

14.11.1 - Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 3.5.2.

14.12 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

14.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG e CEI;

14.14 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

14.15 - Apresentar ao Contratante, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

14.15.1 - Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

14.16 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.

14.16.1 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



14.16.2 - O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

14.17 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;

14.18 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

14.19 - Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

14.20 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;

14.21 - Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;

14.22 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

14.23 - Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

14.23.1 - Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Prefeitura.

14.24 - Apresentar ao final da obra o *as built* completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada;

14.25 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.

14.26 - Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Contratante;

15.2 - As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



16. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

16.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em **90 (noventa) dias consecutivos** contados da data de seu início.

16.1.1 - A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo Contratante.

16.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do Contratante para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 19 deste Edital.

16.2 - Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Contratante, ou por decisão expressa deste.

17. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

17.1 - O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.1.1 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

17.1.2 - O prazo de que trata o item 18.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, após o TRP.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Periquito/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



18.2.1 - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.3 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

18.4 - Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Contratante.

18.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



18.6 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos da lei da qual cabe pedido de reconsideração nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

19. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com medição da obra, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federa. Ficando o município de Periquito isento por qualquer atraso de pagamento por parta da CEF;

19.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

19.2.1 – Quando a programação do cronograma não for executado por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

19.3 - O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

19.4 - Em caso do não atendimento ao disposto no item 19.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.5 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos adquiridos e aplicados na obra, inclusive os produtos de madeira acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

19.6 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;
- d) Folha de empregados da obra em papel timbrado da empresa;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o Município de Periquito-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

19.6.1 - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

19.6.2 - A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Periquito/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

21.2 - A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresse e formal consentimento do Município de Periquito.

21.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessário;

22.2 - Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.4 - A execução do objeto da licitação será detalhado e obedecido o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

22.5 - A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Contratante:

a) A Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em original e mais uma cópia, que será autenticada pelo Presidente da CPL para constar do processo;

b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposto pelo licitante, que será analisado e aprovado pela Contratante.

22.6 - No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o “Plano de Trabalho da Obra”, que será analisado e posteriormente aprovado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



22.7 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Administração Contratante.

22.8 - Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.9 - Não será permitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

22.10 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) CINCO DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

23. DA GARANTIA

23.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

23.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Periquito, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

23.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

23.4. Em se tratando de seguro-garantia:

a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e

b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Periquito.

23.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Periquito, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

23.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

23.7. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

23.8. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

23.9. Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

23.10. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



24.1 - Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

02203.1545100181.007 – Execução de Obras de Melhorias de Vias Públicas

44905100 – Obras e Instalações – Ficha 073

25. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

25.1. O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 13:00 as 17:00 horas.

25.2. Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 13:00 as 17:00 horas através do telefone (33) 3298-3010 ou 3013 ou no endereço: Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro – Periquito - MG.

25.3 – Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

25.4 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

25.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Periquito (MG), 26 de março de 2019

Maria de Fátima Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO / MEMORIA DE CALCULO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE SERRARIA NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

Nº DO CONTRATO: 1029.787-72 / Nº **ART:**
1420160000003527550

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL.

LOCAIS: RUA GAMELEIRA; RUA SANDALO B; RUA PALMEIRA; e RUA RAMIRO – RUAS DO DISTRITO DE SERRARIA - PERIQUITO/MG

O Projeto visa implantação de obras de Infra-Estrutura Urbana na citada localidade. Os serviços ora propostos serão descritos a seguir, quantificados nas Planilhas de Orçamento:

NORMAS GERAIS

1.1 - Para um completo conhecimento dos serviços a serem executados é necessário que o licitante faça uma vistoria no local das obras para verificação das eventuais dificuldades que possam surgir no decorrer de sua execução;

1.2- O materiais e serviços a serem empregado serão de primeira qualidade, em obediência aos princípios da boa técnica devendo, ainda, satisfazer às Normas Brasileiras, ao Memorial Descritivo e aos projetos específicos;

1.3- A Fiscalização não aceitará serviços, para cuja execução não tenham sido observados os preceitos acima estabelecido se fará demolir, no todo ou em parte, os referidos serviços mal executados;

1.4- Todas as despesas necessárias à execução da obra tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais, seguros, fretes, impostos, taxas, aprovações, licenças e afins, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive Anotação de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG. Estas anotações deverão ser feitas no início das obras.

ESCOLHA DAS VIAS

Os serviços básicos de esgoto e água encontram-se presentes nestas ruas e procurou-se atender, com asfaltamento as vias que já apresentam aquela infraestrutura além do grande número de moradores e facilitando também o acesso.

As vias locais a serem pavimentadas são de grande importância para a população, pois não conta com nenhum tipo de pavimentação atualmente. Portanto, com tal empreendimento poderemos atender todas as pessoas residentes nesta localidade minimizando os transtornos ocasionados pelo período de chuva.

A seguir descrevemos o que fundamentalmente constituirá as diversas fases da obra.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa da Obra: Deverá ser instalada Placa de identificação da obra, nas dimensões e padrões a serem fornecidos pelo Contratante. São placas padrão no qual suas dimensões são 1,50x3,00m.

2. PAVIMENTAÇÃO

2.1 – Dimensionamento

O método de projeto de estruturas de pavimento flexíveis utilizado é o mesmo utilizado pelo DNER, com base no CBR, onde a estrutura do pavimento é concebida para proteger o subleito quanto à ruptura por cisalhamento ou por acúmulo de deformação permanente. Pelas características de tráfego, com projeção de vida de projeto de 10 anos e sendo o veículo padrão de 18.000 lbs por eixo simples, pode-se definir que o dimensionamento com o uso de N está enquadrado para o tráfego muito leve a pesado de acordo com a seguinte tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



<i>FUNÇÃO PREDOMINANTE</i>	<i>TRÁFEGO PREVISTO</i>	<i>VIDA DO PROJETO (ANOS)</i>	<i>Fluxo Ônibus e Caminhões (dia)</i>	<i>N característico</i>
Via Local Residencial S/ Passagem	Muito Leve	10	Até 3	10 ⁴
Via Local Residencial C/ Passagem	Leve	10	Até 50	10 ⁵
Via Local	Médio	10	50 a 400	10 ⁶
Via Arterial	Pesado	10	400 a 2.000	5 x 10 ⁶

2.2 - Determinação da Espessura das Camadas

Em função dos parâmetros obtidos anteriormente obtém-se as espessuras totais necessárias à proteção do sub-leito, sub-base e base. Foi utilizado dois gráficos para dimensionamento de da espessura das camadas; uma utilizado no dimensionamento das avenidas através do ábaco de número de repetições e CBR, utilizado pelo DNER e outro ábaco utilizado pelo Corpo de Engenheiros do U.S., específico para ruas com tráfegos muito leve e leve, definindo através do CBR de sub-leito e sub-base(caso exista), a espessura do pavimento e da base com a capa. Para tal dimensionamento leva-se em consideração o N para Revestimento mínimo (R_{mín}), e o fator estrutural do componente do pavimento de acordo com as tabelas seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



N	R _{min} (cm)	Tipo de revestimento
Até 10 ⁶	2,5 - 3,0	Tratamento Superficial
10 ⁶ a 5 x 10 ⁶	5	Revestimento Betuminoso
5 x 10 ⁶ a 10 ⁷	5	Concreto betuminoso
10 ⁷ a 5 x 10 ⁷	7,5	Concreto betuminoso
Mais de 5 x 10 ⁷	10	Concreto betuminoso

Componentes dos pavimentos	Coefficiente K
Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
Base ou revestimento pré-misturado a quente, de graduação densa	1,70
Base ou revestimento pré-misturado a frio, de graduação densa	1,40
Base ou revestimento por penetração	1,20
Base granular	1,00
Sub-base granular	0,77 (1,00)
Reforço do subleito	0,71 (1,00)
Solo-cimento (resistência à compressão em 7 dias > 45kgf/cm ²)	1,70
Idem (resistência à compressão em 7 dias entre 45kgf/cm ² e 35kgf/cm ²)	1,40
Idem (resistência à compressão a 7 dias inferior 35kgf/cm ²)	1,00

2.2.1 – Ensaio de I.S.C. e Dimensionamento

O índice de suporte do subleito foi considerado com o valor de 12% para toda área do empreendimento. Durante a execução deverá ser estendida a quantidade de ensaios de investigação do subleito para confirmar ou readequar o valor considerado.

Equações:

As espessuras específicas de cada camada são obtidas pela resolução das

$$H_{12} = B + R \quad h_{20} = H_{10} - H_{20}$$

Onde:

B = Espessura da base

R = Espessura do revestimento

H₂₀ = Espessura de pavimento sobre a sub-base

h₂₀ = Espessura da sub-base

H₁₄ = Espessura do pavimento

Dos gráficos retira-se os seguintes dados:

Tráfego Leve (N=105)

$$H_{12} = 21 \text{ cm}$$

Tráfego Médio (N=106)

$$H_{12} = 34,00 \text{ cm} \quad H_{20} = 23,00 \text{ cm}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



$$h_{20} = 34,00 - 23,00 = 11\text{cm}$$

Espessura do Pavimento

Revestimento CBUQ de 3,00 cm; aplicando $K=2,0$ o revestimento em CBUQ equivale a 6,0 cm de base granular.

Tráfego Leve (N=105) - CBUQ

$$H_{20} = B + R$$

$$21 = B + 6$$

$$B = 15\text{ cm}$$

Tráfego Médio (N=106) - CBUQ

$$H_{20} = B + R$$

$$23 = B + 6$$

$$B = 17\text{ cm}$$

No dimensionamento do pavimento para tráfego médio para que tenha somente base, será calculado a relação de sub-base x base para encontrar a nova espessura de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (CBRSB/CBRB)^{1/2}; \text{ onde:}$$

$EB = C \times h_{20}$ $C =$ coeficiente de transformação de espessura de sub-base em base

$CBRSB =$ ISC sub-base

$CBRB =$ ISC base

$EB =$ espessura adicional da base

$h_{20} =$ Espessura de sub-base

Nova Espessura do pavimento para tráfego médio

$$C = (20/60)^{1/2} \rightarrow C = 0,577$$

$$EB = C \times h_{20} \rightarrow EB = 6\text{ cm}$$

$$B_2 = B + EB \rightarrow B_2 = 17 + 6 \rightarrow B_2 = 23\text{ cm}$$

$B_2 =$ nova espessura da base

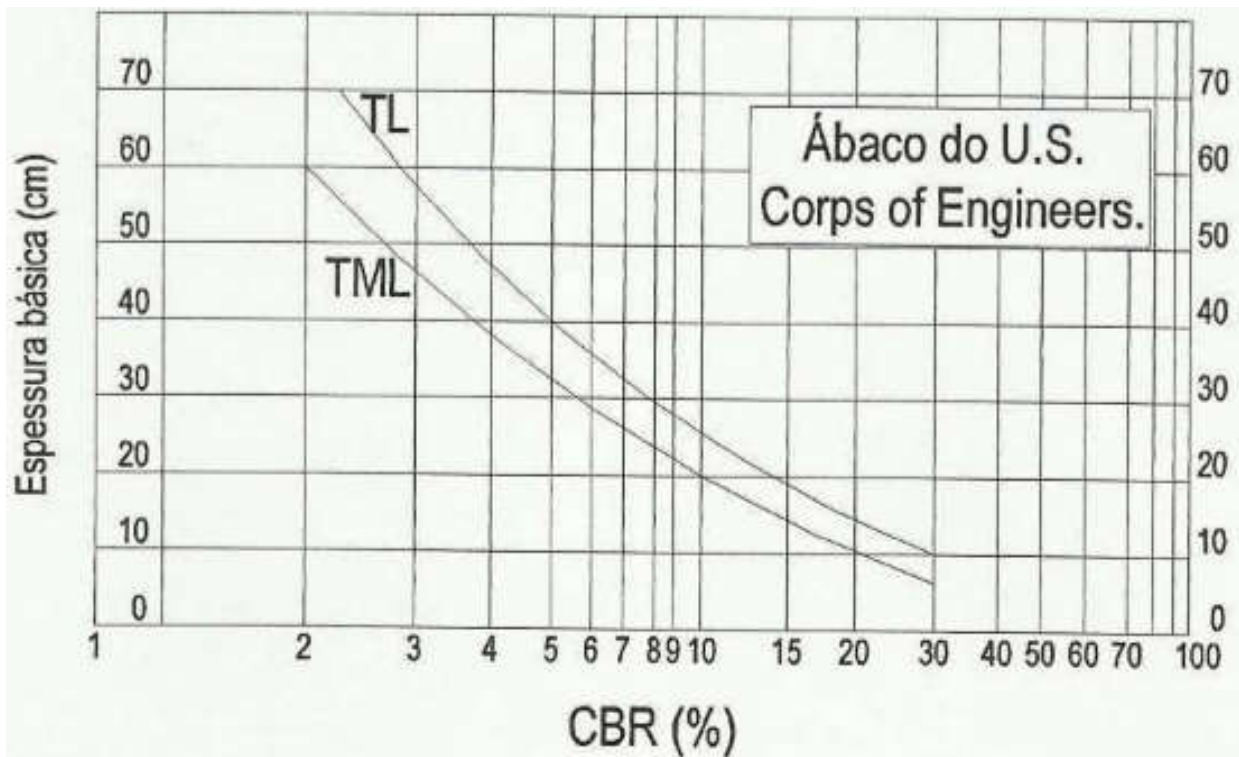


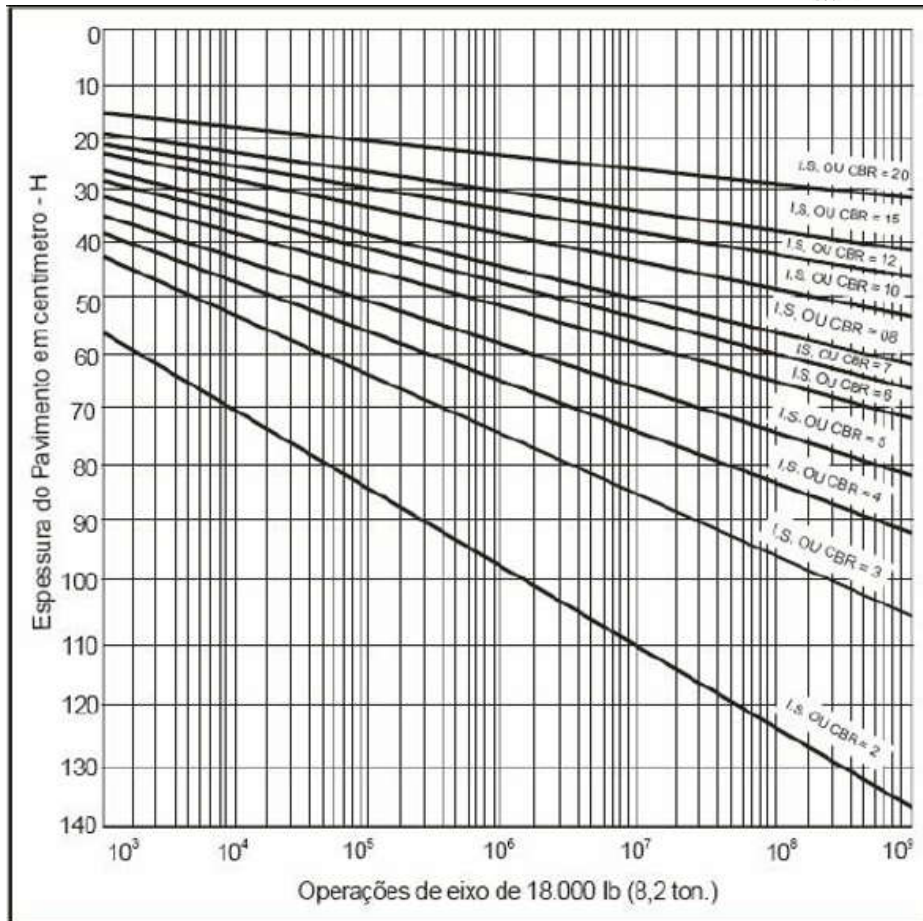
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



QUADRO RESUMO (Tráfego Leve)			CBR
CAMADA	MATERIAL	ESPESSURA (cm)	PORCENTAGEM
REVESTIMENTO	CBUQ	3	
BASE	Cascalho	15	$\geq 60\%$
SUBLEITO			12%

QUADRO RESUMO (Tráfego Pesado)			CBR
CAMADA	MATERIAL	ESPESSURA (cm)	PORCENTAGEM
REVESTIMENTO	CBUQ	5	
BASE	Cascalho	17	$\geq 60\%$
SUB BASE		11	
SUBLEITO			12%





Ábaco: dimensionamento de pavimentos destinados a vias de tráfego leve e muito leve

Os Serviços de Pavimentação estão previstos para serem realizados em asfalto C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), a mistura será aplicada sobre a superfície imprimada e/ou pintada, de tal maneira que, após a compressão, produza um pavimento flexível com espessura e densidade especificadas em projeto (4,00 cm). O concreto betuminoso poderá ser empregado como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento. A pavimentação Asfáltica visa eliminar pequenos adensamentos, melhorando o conforto de trafegabilidade.

3.1 Terminologia

Concreto Betuminoso Usinado a Quente Mistura executada em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e ligante betuminoso, espalhada e comprimida à quente. Na usina, tanto agregados como ligante são previamente aquecidos para depois serem misturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.2 Método Executivo

3.2.1 Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em caminhões basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger todo o material.

3.2.2 Serviços Preliminares

Tendo sido decorridos mais de sete dias da execução da imprimação, tendo havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou tendo sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

3.2.3 Distribuição e Compressão da Mistura

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura/viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol (DNER-ME 004). Recomenda-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. A temperatura do ligante deverá estar entre 107 °C e 177 °C.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade “Engler” (ASTM D 1665) situa-se em uma faixa de 25 ± 3 . A mistura, neste caso, não deverá deixar a usina com temperatura superior a 106 °C.

O espalhamento será efetuado por vibro-acabadoras. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, as correções serão feitas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento executado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, será iniciado o processo de rolagem para compressão. A temperatura de rolagem deverá ser a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, sendo esta temperatura fixada experimentalmente para cada caso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol (DNER ME 004), de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico, ou uma viscosidade específica, “Engler” (ASTM-D 1665), de 40 ± 5 , para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão (60 lb/pol²), e aumenta-se em progressão aritmética, à medida que a mistura betuminosa suporte pressões mais elevadas. A pressão dos pneus deve variar a intervalos periódicos (60, 80, 100, 120 lb/pol²), adequando o número de passadas de forma a atingir o grau de compactação especificado.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deverá ser recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem seguirá até o momento em que seja atingida a compactação exigida.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

3.2.4 Abertura ao Trânsito

Os revestimentos concluídos deverão ser mantidos sem trânsito até o seu completo resfriamento. Quaisquer danos decorrentes da abertura ao trânsito sem a devida autorização serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.3 Equipamentos

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser examinados pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, para que possa ser dada a ordem de serviço.

3.3.1 Caminhões para Transporte da Mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas da báscula.

A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não será permitida.

3.3.2 Equipamento para Espalhamento

Para espalhamento e acabamento, serão utilizadas pavimentadoras automotrizes (acabadoras), capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas. Deverão possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. Serão equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, com controle de temperatura, para colocação da mistura sem irregularidades.

3.3.3 Equipamentos para a Compressão

Serão utilizados rolos pneumáticos e rolos metálicos lisos, tipo tanden, rolos vibratórios ou outros equipamentos aprovados pela Fiscalização. Os rolos compressores, tipo tanden, deverão ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, deverão ser dotados de pneus que permitam a variação da calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada (2,5 kgf/cm²)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



A 8,4 kgf/cm²).

O equipamento em operação deverá ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Execução de Meio Fio de Concreto para definição das pistas de rolamento, áreas de estacionamento e passeios públicos. Deverá ser feito Ensaio Tecnológico para comprovar a qualidade da pavimentação utilizada.

3.4 Passeio em concreto

O passeio deverá ser executado em concreto usinado, moldado em loco, com espessura de 5 cm e largura 1,20m. Deverá ser feita uma regularização antes da aplicação do mesmo.

4. SINALIZAÇÃO

Sinalização vertical: resulta na aplicação de placas com os nomes das ruas em pontos laterais da via. A eficiência esperada da colocação correta no campo visual, da objetividade e clareza da mensagem, da legibilidade e no entendimento do condutor. Também serão colocadas placas Octogonais CÓDIGO: R-1 - L=0,25m referente à parada do condutor para conversões, assim evitando algum acidente e mantendo a integridade física do condutor.

Sinalização Horizontal: Consiste na execução de faixas que têm a função de definir e orientar os pedestres ordenando-os e orientando os locais de travessia na pista, sendo essas executadas com tinta acrílica, nas cores brancas e amarelas, e nas faixas de retenção, espessura de 0,10 m e padrão da ABNT. Nas faixas de pedestres a espessura adotada é de 0,30 m.

5. CONTROLES TECNOLÓGICOS DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, seja de pavimentação nova ou de recuperação de pavimentos, devendo a empresa executora dos serviços de pavimentação (CONTRATADA), apresentar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT.

O Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios devem ser entregues obrigatoriamente à CONTRATANTE por ocasião do envio do último boletim de medição para que façam parte da documentação técnica do contrato e para, nos casos de problemas precoces no pavimento, subsidiarem os reparos de responsabilidade do contratado, bem como da responsabilidade solidária da empresa executora dos serviços de pavimentação e controle tecnológico. Os locais de aplicação da mistura devem estar sempre associados às datas de produção e com os respectivos ensaios de controle tecnológico.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- O Controle Tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas "Especificações de Serviço (ES)" e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes — DNIT, disponível no sítio: www.dnit.gov.br;
 - A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico, acompanhados de ART do profissional responsável pelo serviço;
- Inspeções a serem realizadas:

5.1 Controle do Espalhamento e Compressão na Pista

O controle da execução será exercido através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória.

5.2 Temperatura de Compressão na Pista

Deverão ser efetuadas medidas de temperatura durante o espalhamento da massa, imediatamente antes de iniciada a compressão.

Estas temperaturas deverão ser as indicadas para compressão, com uma tolerância de ± 5 °C.

O número de determinações das temperaturas de compressão será definido em função do risco de rejeição de um serviço de boa qualidade a ser assumido pela Contratada, conforme a Tabela de Amostragem Variável apresentada no item “Controle Estatístico da Execução” desta Especificação.

5.3 Grau de Compressão na Pista

O controle do Grau de Compressão – GC – da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura espalhada e comprimida na pista ou área, por meios de brocas rotativas.

Não sendo possível a utilização deste equipamento, será permitido o processo do anel de aço. Para isso, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura de 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

Poderão ser empregados outros métodos para determinação da densidade aparente na pista, desde que indicada no projeto.

Deverá ser realizada uma determinação a cada 150m de meia pista (ou, aproximadamente, 500m²), em pontos aleatórios, não sendo permitidas densidades (GC) inferiores a 97% da densidade prevista no projeto.

O controle de compressão poderá, também, ser feito medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova extraídos da pista e comparando-as com as densidades aparentes de corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser obtido bem próximo ao local onde serão realizados os furos e antes da sua compactação. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5.4 Controle Estatístico do Grau de Compressão

O número das determinações ou ensaios de controle da execução, por jornada de 8 horas de trabalho será definido em função do risco de rejeição de um serviço de boa qualidade a ser assumido pela Contratada, Os resultados do controle estatístico serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento

5.5 Controle Geométrico

5.5.1 Espessura da Camada

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista ou área, ou pelo nivelamento do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Será admitida a variação de $\pm 10\%$, da espessura de projeto., para pontos isolados, e até + 5% de variação da espessura, em 10 medidas sucessivas, não se admitindo reduções.

5.5.2 Alinhamentos

A verificação do eixo e bordos será feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Poderá também ser a trena. Os desvios verificados não deverão exceder $\pm 5\text{cm}$.

5.5.3 Acabamento da Superfície

Durante a execução, deverá ser feito, diariamente, em cada estaca da locação, o controle de acabamento da superfície de revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 m e outra de 1,20 m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da pista ou área. A variação da superfície, respectivamente, entre dois pontos quaisquer de contato, não deverá exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

O acabamento da superfície deverá, ser verificado por “aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta” devidamente calibrado (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182). Neste caso o acabamento ao Quociente de Irregularidade - QI deverá apresentar valor inferior a 35 contagens/km.

5.6 Condições de Segurança para Estradas Pavimentadas

O revestimento acabado deverá apresentar VRD, Valor de Resistência a Derrapagem, superior a 55, medido com auxílio do Pêndulo Britânico SRT (Método HD 15/87 e HD 36/87 British Standard), ou outros similares.

O projeto da mistura deverá ser verificado através de trecho experimental como extensão da ordem de 100m.

Poderá, também, ser empregado outro processo para avaliação da resistência à derrapagem, quando indicado no projeto. Os ensaios de controle da execução serão realizados para cada 200m de pista, em locais escolhidos de maneira aleatória.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



As misturas de concreto betuminoso deverão ser fabricadas e distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e o tempo não se apresentar chuvoso.

5.7 Manejo Ambiental

Para execução da camada betuminosa do CBUQ serão necessários trabalhos envolvendo a utilização de emulsão asfáltica e agregados, além da instalação de usina misturadora. Os cuidados a serem observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e aplicação de agregados, o estoque de ligante betuminoso e a operação da usina.

Tais cuidados estão descritos na Especificação “Concreto Betuminoso – Usinagem”.

6. DRENAGEM PLUVIAL

Execução de rede Pluvial em Tubos de Concreto Armado CA1 – diâmetro de 400 E 600MM, conforme especificação do projeto de implantação de redes pluviais, incluindo caixas de passagem, poços de visita e bocas de lobo (caixas coletoras) para captação superficial de águas pluviais. Os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade, procedência conhecida e adquiridos de forma legal no comércio especializado. Os operários que trabalharão na obra deverão ter a experiência necessária para desempenhar as etapas da obra e as atividades deverão ser supervisionadas por profissional qualificado.

A escavação das ruas para assentamento dos tubos de concreto e execução dos poços de visitas será executada nas dimensões determinadas no projeto (Para tubos de 400mm, escavar vala com largura de 0,80m por 1,10 m de altura – Para tubos de 600mm, escavar vala com largura de 1,00 m por 1,60 m de altura) . Será utilizado na base do assentamento dos tubos, brita nº 1 com altura de 10 cm, o restante da vala será reaterado com o próprio material escavado, compactado mecanicamente.

Serão utilizados tubos de concreto ponta e bolsa, com diâmetro, inclinação e medidas estabelecido no projeto. Os tubos serão assentados sobre um lastro de brita nº 1.

Serão executados poços de visita em concreto estrutural de dimensões 90 x 150 x 80cm e tampão de ferro fundido. Serão executadas bocas de lobo em alvenaria de tijolos maciços, assentados com cimento e areia traço 1:3, sobre lastro de concreto e=10 cm e tampa de concreto armado. As dimensões das bocas de lobo serão 60 x 60 x 100 cm.

Execução de Sarjetas de Concreto com largura de 30cm e 10 cm de altura, com auxílio de gabaritos para garantia da qualidade do serviço, como alternativa ou complemento de escoamento superficial das redes pluviais que serão executadas nas citadas ruas.

O meio fio deverá ser confeccionado em concreto pré-fabricado, com dimensões 100x15x13x30 cm(Comprimento x Base maior x Base menor x altura).

7. SERVIÇOS FINAIS

No final da obra a empresa obriga-se a deixar o local livre de entulhos, considerando a remoção do material retirado na escavação e as ruas liberadas para o tráfego de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



OBSERVAÇÃO: A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, deverão ser obedecidas, rigorosamente, todas as legislações trabalhistas vigentes, bem como as de segurança do trabalho, e possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART. As obras de arte deverão ser demarcadas conforme projeto de Engenharia, e todos os serviços deverão obedecer as Normas e Especificações Técnicas em vigor.

MEMORIA DE CALCULO

OBJETO: DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE SERRARIA NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

Nº DO CONTRATO: 1029.787-72 / Nº ART: 14201600000003527550

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL.

LOCAIS: RUA GAMELEIRA; RUA SANDALO B; RUA PALMEIRA; e RUA RAMIRO – RUAS DO DISTRITO DE SERRARIA - PERIQUITO/MG

RUA GAMELEIRA

2 DRENAGEM PLUVIAL

2.1 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016

Comprimento = 912,06m.

2.2 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016

Comprimento = 843,91m.

3 PAVIMENTAÇÃO

3.1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (E=3cm)

3.1.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA

(todas as ruas).

Calculado pelo AutoCAD = 3.362,65m²

3.1.3 BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO.

Área de regularização x espessura = 3.362,65 x 0,15 = 504,40m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.1.4 IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30.
Calculado pelo AutoCAD = 3.109,48m²

3.1.5 PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C.
Calculado pelo AutoCAD 3.109,48m²

3.1.6 FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE (D= 2,4t/m³)

Área a receber pavimentação x espessura X Densidade = 3.109,48 x 0,03 x 2,4 = 223,88T

3.1.7 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL (DMT= 9,4KM) (TRANSPORTE DE CASCALHO 0 P/ BASE) Pe=1,500 (CASCALHEIRA)

Volume de Base x peso específico x distância = 504,40 x 1,5 x 9,4 = 7.112,04TxKM

3.1.8 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (Transporte do CM-30 da refinaria que fica em Betim ao local da obra em Periquito) DMT=295m ; P(esp)=0,0012 t/m²

Área x peso específico x distância = 3.109,48 x 0,0012 x 295,00 = 1.100,76TxKM

3.1.9 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (Transporte do RR-1C da refinaria que fica em Betim ao local da obra em Periquito) DMT=295m ; P(esp)=0,0004t/m²

Área x peso específico x distância = 3.109,48 x 0,0004 x 295,00 = 366,92TxKM

3.1.10 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (Transporte do CAP 50/70 da refinaria que fica em Betim á usina em Ipatinga) DMT=244m ; P(esp)=0,05 t/m³

Volume à receber CBUQ x peso específico material x distância = (3.109,48 x 0,03) x 0,0004 x 244,00 = 21,85xKM

3.1.11 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (Transporte do CBUQ da Usina que fica em Ipatinga ao local da obra) DMT=53,10

Quantidade de CBUQ x distância = 366,92 x 53,10 = 19.483,38TxKM

3.1.12 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 (ESP. = 5CM)

Área (calculada pelo AutoCAD) x espessura = 765,83 x 0,05 = 38,29m³

4 SINALIZAÇÃO

4.1 SINALIZAÇÃO VERTICAL

4.1.1 PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM

De acordo com o Projeto = 2 unidades.

4.1.2 OCTOGONAL - CÓDIGO: R-1 - L=0,25M

De acordo com o Projeto = 6 unidades.

Área da placa x Unidades = 0,52 x 6 = 3,12 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

5.1.1 PINTURA AMARELA - Linha de divisão de fluxos de sentidos opostos; L=0,10m
Calculado pelo AutoCAD =38,98m².

6 DRENAGEM PLUVIAL

6.2 DRENAGEM 600 MM

6.2.7BOCA DE LOBO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADA

Quantidade =21 unid

Rodrigo Dias Maia

Engenheiro Civil CREA-MG 180.918/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S)
RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Ao

Município de Periquito/MG

A/C. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 001/2019, destinada à Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019, em conformidade com as planilhas e projetos anexos., COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de Periquito, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO III - PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DESENHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

EMPRESA:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade:	UF:
Objeto: E Objeto da Presente Proposta Comercial a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, através de Empreitada Por Menor Preço Global.	
Propõe-se a executar para o Município de Periquito As obras e serviços especificados no objeto através de empreitada por preço global, de acordo com o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, declarando: Que se submete inteiramente às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante; b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução; c) que se compromete a colocar e manter em serviço todo o pessoal e equipamentos necessários para o bom e fiel desempenho das obras e serviços; d) que cumprirá o cronograma físico aprovado pela Contratante.	
O valor pela Execução total das obras R\$ _____ (_____)	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	
PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias a contar da autorização de serviço da Prefeitura Municipal.	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Através de Medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora e aprovado pelo contratante juntamente com GEGOV - GV.	

LOCAL E DATA: _____ DE _____ DE 2019.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável juridicamente constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**PLANILHA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
CONFORME MODELO DO ANEXO V
ITEM 6 DO EDITAL TP 01/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONFORME MODELO DO ANEXO VI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO V - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS
SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório Nº 014/2019 – Tomada de Preços Nº 001/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A ADMINISTRAÇÃO RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, COPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA ESTA TAMBÉM FICARÁ ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto
no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 01 de agosto de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

.....

(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

..... de de

.....

(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATO Nº. ____ /2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERIQUITO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2019, de um lado **O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro, Periquito, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 01.613.077/0001-08, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal **GERALDO MARTINS GODOY**, brasileiro, CPF n.º. _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade n.º. _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n.º. 001/2019, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo Licitatório n.º. 014/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n.º. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considera-se que o objeto da presente licitação está sendo adquirido com recursos oriundos do Orçamento da União, objeto do Contrato de Repasse Financeiro n.º 1029787-72, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito / MG, objetivando a execução e ações relativas ao Programa Planejamento Urbano, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores referente a execução da obra, em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico e Executivo, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços n.º. 001/2019 e seus anexos, publicado no DOU de/...../2019 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em **90 (noventa) dias consecutivos** contados da data de seu início. determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.
- r) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- x.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.
- x.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada na Rua Iracema Pereira dos Santos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

5.1 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Termo de Registro de Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

6.1 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ , ____
(_____) , fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços n°.001/2019, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

02203.1545100181.007 – Execução de Obras de Melhorias de Vias Públicas

44905100 – Obras e Instalações – Ficha 073

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



12. 1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Periquito, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Periquito/MG, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO XII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceito cópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).
- Os certificados serão expedidos até o dia 12/04/2019 (3º dia útil anterior) à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.
- A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.
- O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Prefeitura, no horário compreendido das 13:00 e das 17:00, quer pessoalmente ou por telefone.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital, objeto).
Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- c) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.
- e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
- f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS.
- g) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.2 do Processo Licitatório Nº 014/2019 – Tomada de Preço Nº 001/2019, que tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2019

Representante da Empresa

ATESTADO

Para atender ao disposto no Edital de Licitação, Processo Licitatório Nº 014/2019 – Tomada de Preço Nº 001/2019, **ATESTAMOS** que o senhor _____ portador do Registro no CREA nº. _____, representante da empresa _____ visitou o local da obra.

Periquito, ____ de _____ de 2019

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XIV - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____ TELEFONE/FAX: (____) _____

E-MAIL: _____

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Periquito

Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro.

Periquito – MG – CEP: 35.156-000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.001/2019 , Processo Licitatório nº. 014/2019, que será aberto no dia 15 de abril de 25019, às 09:00HS, na sala de Licitação do Município de Periquito-MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XV - TERMO DE RENUNCIA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente à Tomada de Preço nº. 001/2019

Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

A (o) Licitante _____, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renuncia ao prazo recursal de que trata o artigo 109 da lei 8666/93 (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XVI - TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao processo licitatório nº. 014/2019 – Tomada de Preço nº. 001/2019, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo do Convidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.2.5 do Processo Licitatório Nº 014/2019 – Tomada de Preço Nº 001/2019, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2019

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, TORNA PUBLICO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 01/2019, cujo o objeto e a contratação de empresa, sob regime de empreitada, por menor preço global, execução de obras e serviço de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Periquito/MG, conforme Contrato de Repasse N.º 1029787-72, Programa: Planejamento Urbano/ Ministério das Cidades, e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 01/2019. Abertura: 15/04/2019, Horário: 13:00 Horas. Periquito / MG, 23/03/2019. Presidente da CPL e membros da comissão. O edital encontra-se a disposição no Site Oficial e na Sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Periquito – MG. Geraldo Martins Godoy – Prefeito Municipal de Periquito